



Voltar

Pré-visualização de m

--

Atenciosamente,

Setor de Compras
Prefeitura de Marmeleiro-PR

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: Ordem de compra Dispensa 20-2025- Dep. de Agricultura Marmeleiro**Data:** 17-09-2025 16:24**De:** Estancia Business <businessestancia@gmail.com></businessestancia@gmail.com>**Para:** Setor de Compras <compras@marmeleiro.pr.gov.br></compras@marmeleiro.pr.gov.br>

Boa tarde;

Informamos que já estávamos organizando para irmos executar o serviço;

Porém a empresa sofreu um bloqueio judicial em sua conta bancária. O que inviabiliza o recebimento referente

Dessa forma não será possível executarmos o serviço da Nota de empenho. Sendo assim , pedimos desculpas p

Desde já agradecemos a compreensão;

Atenciosamente;

Alander Medeiros

On Mon, Sep 15, 2025 at 8:00 AM Setor de Compras <compras@marmeleiro.pr.gov.br> wrote:

Bom dia

Segue ordem de compra referente a Dispensa eletrônica nº20/2025 do Departamento de Agricultura de Ma

Favor confirmar o recebimento deste e-mail

--

Atenciosamente,

- . .



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

201

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de setembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Extinção do Contrato N° 162/2025, vinculado a Dispensa N° 020/2025.

Nos termos da solicitação da empresa ESTANCIA ASSESSORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, por e-mail, em que pleiteia a Extinção do Contrato N° 162/2025, vinculado a Dispensa N° 020/2025 e nos demais documentos acostados ao processo, solicito manifestação da Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 10:03 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1528034e6c6bc>.





Marmeleiro, 09 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1882/2025
Dispensa Eletrônica n.º 020/2025

PARECER JURÍDICO N.º 408/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a solicitação de **CANCELAMENTO**, emanada da empresa ESTANCIA ASSESSORIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., do Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2025, vinculado à Dispensa Eletrônica nº 020/2025, cujo objeto é a “*contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro*”, a fim de atender as demandas do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

A licitante manifestou expressamente a impossibilidade de execução, limitando-se a pedir desculpas pela desistência.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
 PROCURADORIA-GERAL

Posterior à formalização da ordem de compra, a Requerente encaminhou comunicação eletrônica ao Setor de Compras informando que, embora tivesse iniciado os preparativos para executar o objeto, não poderia dar cumprimento à contratação em razão de bloqueio judicial incidente sobre sua conta bancária, o que, segundo alegado, inviabilizaria o recebimento dos valores pela prestação do serviço.

Nesse ponto, registra-se que a ordem de compra, após concluída a fase interna, consubstancia ato formal de convocação do fornecedor e representa o início da fase executória.

A empresa, por sua vez, manifestou expressamente a impossibilidade de execução, limitando-se a pedir desculpas pela desistência.

Denota-se que a contratação direta por dispensa de licitação, embora possua procedimento mais simplificado, reveste-se de natureza jurídica contratual plena, vinculando o contratado aos deveres de executar o objeto nos termos estabelecidos pela contratante, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 e, igualmente, submetendo-o aos princípios que regem à Administração Pública, especialmente o da legalidade, da vinculação aos atos preparatórios, da indisponibilidade do interesse público, da moralidade, da eficiência e da segurança jurídica.

Desse modo, para que o pedido de cancelamento formulado pela Requerente seja juridicamente acolhido, sem imposição de penalidades, é imprescindível a comprovação inequívoca de caso fortuito ou força maior, uma vez que regularmente comprovados, esses institutos são impeditivos da execução do contrato, consoante art. 137, V, do mesmo diploma:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

(...);

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; [Grifou-se].

É cediço que o caso fortuito, na doutrina administrativa, configura-se quando o evento ocorre no âmbito da própria atividade do contratado, mas foge à sua previsibilidade e controle, tornando impossível o cumprimento da obrigação sem culpa do particular. Já a força maior resulta de fato externo, inevitável e irresistível, estranho à esfera de atuação do fornecedor.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
 PROCURADORIA-GERAL

Institutos considerados obstáculos intransponíveis à execução da obrigação, caso fortuito e força maior exigem imprevisibilidade e inevitabilidade, além de relação direta com a impossibilidade de executar o objeto, o que não ocorre no caso concreto.

Senão, vejamos.

No caso em exame, a empresa Estância Business, após regularmente convocada para início da execução, recusou-se a cumprir suas obrigações, apresentando justificativa baseada exclusivamente em circunstâncias internas de ordem financeira, mais especificamente, bloqueio judicial de numerário.

A alegação apresentada pela empresa não possui eficácia jurídica para afastar a obrigação assumida. O bloqueio judicial de valores constitui fato oriundo da esfera privada do fornecedor, decorrente de litígios ou dívidas estranhas à relação contratual administrativa, configurando risco inerente à atividade empresarial e, em tese, previsíveis ou gerenciáveis.

Significa dizer que a situação trazida aos autos pela Requerente não guarda qualquer relação com a execução do objeto, tampouco caracteriza caso fortuito ou força maior, uma vez que decorre de riscos inerentes à atividade empresarial, alheios à esfera de responsabilidade da Administração. Portanto, **a empresa é responsável por sua saúde financeira e por garantir os meios para cumprir o contrato.**

A jurisprudência consolidada dos Tribunais Pátrios e a doutrina majoritária assentam que dificuldades financeiras, bloqueios judiciais, restrições econômicas ou problemas administrativos internos não caracterizam causa excludente de responsabilidade e não se confundem com hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Com efeito, a Administração não tem competência para alterar a ordem jurídica das execuções judiciais, nem para isentar o contratado de suas obrigações em razão de constrições financeiras pessoais. A eventual penhora judicial de valores não impede que a Administração efetue os pagamentos regularmente devidos, nem compromete a viabilidade técnica da execução do serviço. A responsabilidade contratual permanece inalterada, e o inadimplemento voluntário - como ocorre quando o contratado declara previamente que não irá executar o objeto - configura hipótese de recusa injustificada, expressamente considerada falta grave.

Assim, considerando a conduta da empresa, a rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada é a medida que se impõe, nos termos do art. 138, I, da Lei 14.133/2025.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
 PROCURADORIA-GERAL

Além disso, diante da inexecução total do contrato, a Administração tem como prerrogativa a aplicação de sanções a serem apuradas por meio da abertura de processo sancionatório, conforme previsão do art. 104, IV, e art. 155, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Importante registrar que a necessidade de o Município realizar nova contratação para suprir o serviço que deveria ter sido executado pela contratada primária evidencia ainda mais o prejuízo causado à Administração e demonstra o impacto da inexecução sobre a continuidade dos serviços públicos. A contratação substitutiva, por si só, comprova que a conduta da empresa foi apta a frustrar a execução contratual, impondo ao Município encargos adicionais e comprometendo a eficiência administrativa, fatos que devem ser considerados no âmbito do processo administrativo disciplinar.

III- DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, **oriento seja feita a rescisão contratual, nos termos do art. 138, I, sem prejuízo, recomendo a abertura de processo administrativo sancionatório para apuração da conduta e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do art. 155 e 156 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
 KARIMA HAWA MUJAHED
 09/12/2025 17:23:27

Assinado eletronicamente com certificado virtual

Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica
 OAB/PR 110.980





DESPACHO

Considerando a solicitação da empresa ESTANCIA ASSESSORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, por e-mail, protocolo/processo nº 1882/2025, em que pleiteia a extinção do Contrato de Prestação de Serviços Nº 162/2025, vinculada a Dispensa Nº 020/2025.

Considerando o Parecer Jurídico nº 408/2025 – PG, que discorre que:

“[...]a situação trazida aos autos pela Requerente não guarda qualquer relação com a execução do objeto, tampouco caracteriza caso fortuito ou força maior, uma vez que decorre de riscos inerentes à atividade empresarial, alheios à esfera de responsabilidade da Administração. Portanto, a empresa é responsável por sua saúde financeira e por garantir os meios para cumprir o contrato[...].

Assim, considerando a conduta da empresa, a rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada é a medida que se impõe, nos termos do art. 138, I, da Lei 14.133/2025.

Além disso, diante da inexecução total do contrato, a Administração tem como prerrogativa a aplicação de sanções a serem apuradas por meio da abertura de processo sancionatório, conforme previsão do art. 104, IV, e art. 155, III, ambos da Lei nº 14.133/2021.”

Diante do exposto e considerando o teor do Parecer Jurídico nº 408/2025 – PG, que conclui pela rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, bem como todas as informações apresentadas nos autos do processo, determino a extinção unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 162/2025, vinculado à Dispensa nº 020/2025.

Após a formalização da rescisão, encaminhe-se o processo ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, unidade demandante da contratação, para que adotem as medidas necessárias à abertura e condução do processo sancionatório cabível, nos termos do art. 104, IV, e art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 12 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2025 (Dispensa de Licitação Nº 020/2025 - PMM)

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, EXTINGUE UNILATERALMENTE O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 087/2024, firmado com a empresa **ESTANCIA ASSESSORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.823.302/0001-47, com sede na Quadra 01, Lote 21, Sala nº 201, Setor Central, Cidade de Gama, Distrito Federal, CEP 72.405-010, Telefone (61) 99417-7117, e-mail: businessestancia@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Jéssica Nascimento da Silva Vasques, inscrita no CPF sob o nº 016.509.956-95, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica extinto unilateralmente pelo Município de Marmeleiro, a partir da data da assinatura do presente Termo, o Contrato de Prestação de Serviços Nº 162/2025 que tem por objeto a contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento, celebrado em 10 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A extinção do Contrato de Prestação de Serviços Nº 162/2025 é determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por culpa exclusiva da Contratada (ESTANCIA ASSESSORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA), fundamentada nos termos do Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexecução contratual por razões imputáveis à contratada, visto que a Contratada não cumpriu o objeto contratado. Fundamenta-se, ainda, na prerrogativa de autotutela da Administração, conforme o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no Parecer Jurídico nº 408/2025 – PG, que concluiu pela rescisão, considerando que a situação da Contratada decorre de riscos inerentes à atividade empresarial, alheios à esfera de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

A extinção do presente Contrato não exime a Contratada das responsabilidades assumidas, contratuais ou legais, e não implica quitação de débitos perante o Município. Em decorrência da rescisão por culpa exclusiva da Contratada, a Administração se reserva o direito de aplicar as sanções cabíveis, nos termos do Art. 104, IV, e Art. 155, III, ambos da Lei nº 14.133/2021, e reter os créditos devidos até o limite dos prejuízos apurados, conforme prerrogativa da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Extinção Unilateral na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da extinção do Contrato de Prestação de Serviços Nº 162/2025.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

208

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2025
(Dispensa de Licitação Nº 020/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ESTANCIA ASSESSORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Nº 087/2024.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2096- 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 7.711, DE 15 DEZEMBRO DE 2025.	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2025 (Dispensa de Licitação Nº 020/2025 – PMM)	1
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 206/2025 (Inexigibilidade Nº 056/2025 – PMM)	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2025 (Dispensa de Licitação Nº 021/2025 – PMM).....	2
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025	3

PORTARIA Nº 7.711, DE 15 DEZEMBRO DE 2025.

Designa servidora para desempenhar Função de Confiança.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 40, §2º da Lei 2.135, de 11 de dezembro de 2013 e art. 125 e seguintes da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o memorando nº 240/2025 do Departamento de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 16/12/2025, a servidora **MARGARETE DA ROSA SAVARIS**, matriculada sob nº 13455/1, para exercer a função de confiança de **Chefe Divisão de Administração - Saúde**, nos termos do art. 40, §2º da Lei 2.135, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro-PR, 15 de dezembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2025 (Dispensa de Licitação Nº 020/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ESTANCIA ASSESSORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

OBJETO: Extinção unilateral do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Nº 087/2024.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



Prefeitura Municipal de Mameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 206/2025
 (Inexigibilidade Nº 056/2025 - PMM)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: EDITORA FTD SA
 OBJETO: Contratação da empresa EDITORA FTD SA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0009-04, para a aquisição dos materiais didáticos impressos e serviços de natureza continuada que compõe o SIM Sistema de Ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
 VALOR CONTRATUAL: R\$ 884.738,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 07 de dezembro de 2026.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2025.
 FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.
 Mameleiro, 10 de dezembro de 2025.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2025
 (Dispensa de Licitação Nº 020/2025 - PMM)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: ESTANCIA ASSESSORIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
 OBJETO: Extinção unilateral do Contrato de Fornecimento de Bens e Serviços Nº 087/2024.
 DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.
 FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.
 Mameleiro, 15 de dezembro de 2025.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito de Mameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2025
 (Dispensa de Licitação Nº 021/2025 - PMM)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de alteração do objeto com acréscimo do valor contratual, considerando a solicitação do Fiscal e do Gestor do Contrato, protocolo processo sob o nº 1662/2025 e com base no Parecer Jurídico nº 399/2025- PG e nos demais documentos acostados ao processo licitatório.
 VALOR ACRESCIDO: R\$ 2.012,47 (dois mil e doze reais e quarenta e sete centavos).
 VALOR CONTRATUAL: Diante da alteração, o valor contratual passa a ser de R\$ 17.512,47 (dezessete mil e quinhentos e doze reais e quarenta e sete centavos).
 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15 de dezembro de 2025.
 FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.
 Mameleiro, 15 de dezembro de 2025.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito de Mameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
 CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
 OBJETO: Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do IPCA e supressão do item 01 do Contrato, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
 VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,68%), passando o valor total de R\$ 165.329,40 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 172.438,50 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (01/01/2026), ou seja, até 01 de janeiro de 2027.
 DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15 de dezembro de 2025.
 FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.
 Mameleiro, 15 de dezembro de 2025.
 Jander Luiz Loss
 Prefeito de Mameleiro

Anunciar nos Classificados do Jornal de Beltrão dá resultado
 Experimente: 3520-4000

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 O presidente da Associação dos Motoristas Grupo Elite Sudoeste Paranaense Dois Vizinhos/PR, denominada como GESP, no uso das suas atribuições convoca a todos os seus interessados a reunir-se em assembleia geral extraordinária no endereço na Rua Jorge Amado, Jardim Marcante, no Parque de Exposições, em Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, às 10:00 horas do dia 21 de dezembro de 2025, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:
 a) Alteração do Estatuto.
 Dois Vizinhos/PR, 10 de Dezembro de 2025.


 Emerson Zanella – Presidente

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 O presidente da Associação dos Motoristas Grupo Elite Sudoeste Paranaense Dois Vizinhos/PR, denominada como GESP, no uso das suas atribuições convoca a todos os seus interessados a reunir-se em assembleia geral extraordinária, na Rua Jorge Amado, Jardim Marcante, no Parque de Exposições, em Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, às 11:00 horas do dia 21 de dezembro de 2025, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:
 a) Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal;
 b) Assuntos gerais.
 Dois Vizinhos/PR, 10 de Dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE COM A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
 PROCESSO: 086/2025; OBJETO: Contratação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Vizinhos, CNPJ sob nº 78.677.093/0001-80, objetivando o repasse de valores para a promoção da educação básica na modalidade educação especial; ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS, CNPJ nº 78.677.093/0001-80; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal 2356/2019, Decretos Municipais nº 18942 e 18943/2022 e Portaria Interministerial nº 01 do Ministério da Educação; Parágrafo único: Conforme Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e em atendimento ao Art. 32 desta mesma lei, fica justificada a ausência de realização de chamamento público tendo em vista a APAE desenvolver atividade de natureza singular e inviabilidade de competição; PRAZO: 120 (cento e vinte) dias; VALOR ESTIMADO: R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais); RECONHECIMENTO: 12 de dezembro de 2025, por Leda Maria Ferrari, Secretária de Educação e Cultura; RATIFICAÇÃO: 12 de dezembro de 2025, pelo Senhor Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.
 Luis Carlos Turatto - Prefeito

Prefeitura Municipal de Verê

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o Edital de Convocação:
 PARTE: Município de Verê - PR e empresa FILIPIAK EMPREENDIMENTOS LTDA.
 BPP Nº 01/2025 - Concurso Público - Edital nº 01/2025.
 OBJETO: Contratação de empresa para construção de unidade sanitária com chuveiros no Parque do Fundo de Vale.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.
 VALOR TOTAL: R\$ 179.891,97 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos).
 FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão do boleto fiscal.
 REGIMENTO: RFP Nº 01/2025.

Categoria da despesa	Fundamental programática	Fonte de recurso	Valor da despesa	Orçamento
1394	09001.15.451.0011.1011	000	44.9051.0000	Do Exercício

 DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.
 FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
 Paulo Roberto Weisheimer - Prefeito Municipal

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
 EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
 AO TERMO DE FOMENTO Nº 52/2024
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
 CNPJ: 04.418.594/0001-06
 Cláusula Primeira – Vigência
 Tendo em vista que o município possui interesse na continuidade dos serviços prestados pela APAE, no que tange ao atendimento especializado na área de educação especial de crianças vinculadas a educação infantil e ensino fundamental, anos iniciais, conforme demonstrado por requerimento expedido pela entidade, bem como memorando emitido pela diretora do departamento de educação, cultura e esporte, e parecer do setor jurídico, fica prorrogado o prazo de vigência até 31/12/2026. Essa prorrogação encontra respaldo no item 4.1, alínea "a" do termo de fomento, considerando que o pedido de prorrogação partiu da entidade em questão. Note-se que assim que se tomarem conhecidos os valores para o fomento no ano de 2026, será necessário novo termo aditivo, para alterar os valores e o plano de trabalho.
 Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária
 Os recursos necessários à execução deste Convênio serão provenientes da dotação: 09 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; 0902 - Divisão de ensino - FUNDEB; 12.367.0010.2.051000 - Manutenção da Educação Especial; 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais; 1639 - Despesa; 102 - FUNDEB 30%.
 Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico
 Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade e exigido para consentir com a realização do termo aditivo.
 Cláusula Quarta – Disposições Gerais
 Permitem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
 Bom Sucesso do Sul - PR, 15 de dezembro de 2025.
 Maico Diogo Faveraloni
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2025
 DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2025 - (Processo Licitatório 124/2025). DATA DO AVISO: 05/12/2025.
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.
 CONTRATADA: ALAMANDA DECORAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 09.307.358/0001-36.
 OBJETO: Contratação de empresa para organização e decoração da formatura do CHEI VOVÓ HELENA, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrições do Item	Valor Unit. Máx (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
1	PALCO: • Revestimento na parte frontal do palco com tecido. • Forração do fundo do palco que será montado no local, com tecido nas cores a definir e detalhes em laço. PORTA DE ACESSO AO SALÃO PRINCIPAL: • Forração das paredes laterais com tecido. • Cadeiras de madeira. • Painel para o cenário de fotos, sendo um painel subimã de 10 metros, um arco de balões bem decorado em uma das laterais, no chão carpete, algumas ruínas de balões suspensas, detalhes de laço para compor a decoração (torna pedras principais). • Acessórios e personagens do TEMA. Laterais do palco (esquedas) - Painéis transversais com revestimento em tecido e arco de balões para a entrada dos formandos. • Trabalhos sobre mantas - CORES DO TEMA DA FESTA. • Montagem e deslocamento. Valor total: R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

VALOR E PAGAMENTO: Pela prestação de serviços a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a serem pagos após o serviço feito dentro de 10 dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.02 - Divisão de Cultura; 13.392001.12.035 Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa: 514.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.
 Bom Sucesso do Sul, 15 de dezembro de 2025.
 MAICO DIOGO FAVERALONI
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90127/2025 - UASG 987565
 O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 14 de janeiro de 2026, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e infraestrutura de segurança eletrônica, compreendendo câmeras de vigilância, materiais, cabeamento estruturado e demais insumos necessários à implantação de sistemas integrados de videomonitoramento e rede de dados.
 Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 14 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
 Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltrao%3f%40status=todos&pagina=1; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.francisco-beltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
 Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.
 Francisco Beltrão, 15 de dezembro de 2025.
 KELLY PATRICIA CARBONERA SALVATI
 Pregoeira